

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2025**  
**Processo Administrativo nº 057/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS E MATERIAL DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DEMANDADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 03**

**QUESTIONAMENTO:**

*Solicitamos a revisão do descritivo do edital para garantir que todos os fornecedores tenham igualdade na disputa de preços. É importante ressaltar que as fraldas apresentam uma grande variação de qualidade e por isso a qualidade deve ser o principal critério de avaliação no edital.*

*A solicitação de revisão em relação a cintura da fralda, sem a mesma a tendência e ter uma fralda menor.*

**RESPOSTA:**

A pesquisa que fizemos nos catálogos disponíveis nos sites de algumas das mais populares fabricantes de fraldas do mercado, em relação às medidas de cintura, reportou os dados colacionados no quadro abaixo:

**PESQUISA MEDIDAS CINTURAS DAS FRALDAS**

FRALDA ADULTA – TAM G	
MARCA	ESPECIFICAÇÃO DA MEDIDA DA CINTURA
BIGFRAL DERMA PLUS	SIM 115CM A 150CM
SENIOR LIVE PLUS	SIM 110CM A 140CM
SUAVIDADE	SIM 100CM A 150CM
SELECT CONFORTO	SIM 110CM A 150CM
CONFORT MASTER	SIM 115CM A 150CM
SÃO JOÃO SOFT	SIM 110CM A 150CM
MASTERFRAL	SIM 115CM A 150CM
MILI VITA CARE	SIM 115CM A 150CM



PREVENT CARE	SIM 110CM A 145CM
<b>FRALDA INFANTIL – TAM G</b>	
<b>MARCA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA MEDIDA DA CINTURA</b>
TURMA DA MONICA BABY PREMIUM	NÃO
PAMPERS CONFORT	NÃO
MILI BABY GIGA	NÃO
SÃO JOÃO PREMIUM BAG	NÃO
HUGGIES SUPREME CARE	NÃO
POM POM PROTEK	NÃO

Verifica-se que as fraldas para uso adulto não apresentam discrepância significativa no tamanho da cintura informada, sendo as medidas mínima iguais ou variantes em apenas 5%. Apenas uma das marcas apresenta variação de 13% em relação à medida mínima, quando confrontadas a menor e a maior circunferência. Em relação à medida máxima, apenas duas marcas apresentam circunferência diferente de 150 cm, sendo a maior diferença de 7%. Para os tamanhos infantis, conforme exibido, a circunferência da cintura não é um dos dados constantes dos catálogos dos produtos.

Assim sendo, a equipe técnica não entendeu como necessária a apresentação de dados de medida de cintura, uma vez que, nos catálogos de tamanhos infantis, esse não é um dado verificável. Não há justificativa para estabelecer tal exigência, que devido à lacuna de informações fornecidas pelas marcas, torna-se verificável apenas por meio de medições realizadas em laboratório de metrologia - processo que o CISGA não realizará. Inclusive, tal exigência poderia resultar no fracasso dos itens no certame, uma vez que não haveria formas de confirmar as informações que não constam em catálogo.

Já para os itens tamanho adulto, a variação geralmente encontrada nas medidas de cintura dos produtos, de 5 %, é desprezível. Os dados acima dispostos provam que a pretensa exigência de medidas mínimas e máximas de cintura como requisito para a aquisição das fraldas trata-se de característica desnecessária e excessiva, uma vez que o mercado já utiliza uma certa padronização para a fabricação.

Importante ressaltar que a administração pública possui poder discricionário para estabelecer especificações técnicas e requisitos de qualidade que garantam que o bem ou o serviço atenda adequadamente às necessidades da administração, sem exigências desnecessárias e excessivas. Portanto, mantêm-se inalterados os descritivos dos itens fraldas, do item 212 ao item 221.

Garibaldi, 28 de março de 2025.

Giana Marcela Lorenzon  
Pregoeira CISGA